



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2608056400100042301

Data de retorno do consumidor(a): 24/08/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO WELLINGTON MACHADO DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 031.249.383-56

Endereço: Rua 13 - 431 - Novo Maracanaú - Maracanaú - CE - 61905-560

Telefone: (85) 99763-2210

E-mail: fcowellingtonoliveira@gmail.com

Procurador(a): - CPF:

Telefone:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Jeitto

Nome Fantasia: Jeitto

CPF/CNPJ: 20.937.849/0001-01

Endereço de Correspondência: Rua Frei Caneca - ANDAR 2 - Número 1355 - Consolação - São Paulo - SP - 01307-003

Telefone Institucional: (11) 3284-0203

E-mail Institucional: intimacoes@jeitto.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que possuía um cartão junto ao Jeitto e que mantinha um débito no valor de R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais). Informa que recebeu uma proposta de acordo para quitação do débito pelo valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), quantia que foi devidamente paga em 24/06/2026. Após a quitação, afirma ter encerrado a conta.

Entretanto, relata que, posteriormente, passou a receber cobranças do Jeitto no valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), embora afirme não possuir qualquer débito pendente junto à instituição. Informa, ainda, que a referida dívida permanece registrada no Serasa.

Diante da ausência de solução, o consumidor procurou o Procon com o objetivo de obter intermediação para a resolução da demanda.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Pedido: Requer o consumidor a baixa do débito e a regularização de seu cadastro junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 14 de Agosto de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Aline Ximenes de Souza
ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

* FRANCISCO WELLINGTON MACHADO DE OLIVEIRA
FRANCISCO WELLINGTON MACHADO DE OLIVEIRA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____